SEGUNDA•FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021 • ANO II | Nº 440

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2021. ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 001-A/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 020/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 021/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 022/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 023/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 024/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- EXTRATO DA RATIFICAÇÃO 051-2021 - JJ MATERIAIS ELETRICOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, BAHIA.
- EXTRATO DA RATIFICAÇÃO 057-2021 - CENTRO AUTOMOTIVO INJECAR LTDA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADAS NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO 051-2021 - JJ MATERIAS ELETRICOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, BAHIA.
- EXTRATO DO CONTRATO 057-2021 - CENTRO AUTOMOTIVO INJECAR LTDA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADAS NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO MUNICIPAL nº 144/2021.

"Estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Érico Cardoso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e Constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o § 9º, do art. 3º, da MP 926/20, a qual restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de transmissão comunitária da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de que o abrandamento das medidas restritivas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus seja gradativo e cauteloso, a fim de se evitar a disseminação descontrolada da doença em ÉricoCardoso/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Érico Cardoso, ficam estabelecidas as medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste Município, até 31 de maio de 2021, a contar do dia 1º de maio de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

§ 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, em todo o território do município de Érico Cardoso-BA, em conformidade com o que dispõe o Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados essenciais e não-essenciais, fica adstrito ao período de 05h às 20h, em todo o território Municipal, observadas as medidas e restrições especificadas neste Decreto.

§1º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

I. Farmácias;

II. Postos de Combustíveis;

III. Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

IV. Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

V. Hotéis e Pousadas;

VI. Serviços de distribuição de energia e de captação, tratamento edistribuição de água;

§2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa, ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

§3º. Excetuam-se, também, à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, aquelas atividades reguladas pelos artigos 4º, 5º, 10º e 12° deste Decreto.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

§1º.·Permanece obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

§2º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto.

Art. 4º. - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, quiosques, barracas, trailers de lanche e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery), exclusivamente, de alimentação até às 24h.

§1º. Fica proibida a sonorização automotiva, a realização de apresentações musicais presenciais e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais, a fim de desestimular a aglomeração de pessoas.

§2º. Até que seja firmado o Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta com a Vigilância Sanitária, com restrições e cuidados específicos a cada setor, os estabelecimentos determinados no *caput* deverão observar as determinações abaixo, sob pena das sanções

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

estabelecidas no artigo 19 deste Decreto:

I. Uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes;

II. Manter uma separação mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os encostos das cadeiras ou 2,5m (dois metros e meio) entre as mesas;

III. Promover o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoasnas filas e balcões;

IV. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os clientes em diversos pontosestratégicos do estabelecimento;

V. Higienização e desinfecção constantes das superfícies, balcões e banheiros,com álcool a 70% ou saneante adequado;

VI. Higienização e desinfecção das mesas e cadeiras entre a saída do cliente e ingresso do próximo, com álcool a 70% ou saneante adequado;

VII. Manter o ambiente bem ventilado;

VIII. Instalar barreira de acrílico no caixa;

IX. Promover a higienização e desinfecção dos cardápios, maquininhas de cartão e de todo objeto que seja tocado com frequência, após cada uso;

X. Disponibilizar temperos apenas em sachês individuais;

XI. Estimular o pagamento preferencialmente por cartão ou através deaplicativos, a fim de evitar a manipulação de cédulas e moedas;

XII. Os funcionários devem higienizar as mãos frequentemente com água esabão ou álcool a 70%, principalmente após a manipulação de cédulas e moedas;

§3º - Fica vedada, em todo o território do município de Érico Cardoso-BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos períodos de:

I - 18h de 30 de abril até às 05h de 03 de maio de 2021;

II - 18h de 7 de maio até às 05h de 10 de maio de 2021;

III - 18h de 14 de maio até às 05h de 17 de maio de 2021;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

IV - 18h de 21 de maio até às 05h de 24 de maio de 2021;

V - 18h de 28 de maio até às 05h de 31 de maio de 2021;

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades abaixo nominadas:

I. Campos de futebol e quadras para a prática de esportes coletivos;

II. Atividades coletivas com finalidade turísticas, recreativas e de lazer em rios,

III. riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;

IV. Clubes e locais destinados à recreação;

V. Outros que vierem a ser definidos em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Permanece permitido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidas estabelecidas em Protocolo de Funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. Permanecem totalmente proibidas:

I. A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e não domiciliada neste município, bem como toda e qualquer atividade de mascataria;

III. Atividades recreativas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas;

IV. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, parafins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

Art. 9°. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 1º de maio e 31 de maio de 2021.

Art. 10º. Fica permitida a realização de feira-livre, às segundas-feiras, das 05:00h às 13:00h, somente para o fornecimento de mercadorias consideradas essencias, com execução por feirantes residentes no município de Érico Cardoso - BA, sendo que os feirantes residentes em outros municípios deverão, além de seguir os protocolos da vigilância sanitária, aferir temperatura e não apresentar sintomas gripal, devendo obedecer o seguinte regramento:

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriadapara viagem, impedindo o consumo no local;

II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seuestabelecimento/barraca;

III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

§1º. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

associados à COVID-19, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

a) utilizar máscaras de proteção, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as usem;

b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

c) sempre que possível, destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 11. Nas feiras-livres poderão ser comercializados gêneros alimentícios prontos para o consumo, desde que pelos serviços de *delivery* (entrega) e/ou *take out* (retirada no local), devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

II. Abster-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;

III. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.

V. Destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 12. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo ele 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% aos seus clientes e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

funcionários;

III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamentoe demais serviços;

VII. Observar a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;

VIII. Caso se forme fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 13. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do Município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;
II. O Veículo deve ser mantido limpo, higienizado frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista ecobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

pelos passageiros, motorista e cobrador.

Art. 14. Permanece parcialmente suspenso o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, implementando-se outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único. Faz exceção à regra instituída no "*caput*" deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas:

I. Concessão de licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;

II. Todos os projetos e eventos com presença de público, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 16. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Érico Cardoso até 31 de maio de 2021, podendo este prazo ser estendido, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins de unificação de calendário com a rede Estadual.

Art. 17. Permanece proibida a prática de esportes coletivos em ambientes públicos, sob pena das sanções impostas no artigo 19.

Art. 18. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos, bem como ser requisitado auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no "*caput*" deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 20. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2021, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso/BA, 1º de maio de 2021.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 001-A/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia Comissão Especial Temporária para elaboração do Relatório Conclusivo da Transição de Governo do Município de Érico Cardoso, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e da Resolução nº. 1311/12, editada em 29 de agosto de 2012, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais se dificultariam a implantação de seus Projetos, Programas de Governo;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Governo, com a exclusiva atribuição de elaborar o Relatório Conclusivo, a ser remetido, no prazo legal, ao crivo da competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, em obediência à Resolução TCM nº. 1311/12.

Art. 2º. A Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato de que trata o artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

I – Aline Alves Francisco de Jesus – CPF nº 047.124.365-29;
II – Camila de Souza Saraiva – CPF nº 046.791.185-12;
III – Enoc Oliveira Santos – CPF nº 391.673.645-00;
IV – Olívia Oliveira Santos – CPF nº 039.628.035-80;

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2021 independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 020/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor DORISETE SILVA MENDONÇA, pelo período de 30 dias, com início em 03 de maio de 2021 e fim em 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 021/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor ADEILDE OLIVEIRA TRINDADE, pelo período de 30 dias, com início em 03 de maio de 2021 e fim em 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 022/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor IZONARA SILVA PEREIRA, pelo período de 30 dias, com início em 03 de maio de 2021 e fim em 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 023/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora TATIANA TUNES SANTOS, pelo período de 30 dias, com início em 03 de maio de 2021 e fim em 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 024/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor MÔNICA DE AZEVEDO AMARAL LUZ,

pelo período de 30 dias, com início em 03 de maio de 2021 e fim em 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 051/2021, Dispensa nº 25/2021, Objeto: Aquisição de materiais elétricos para atender a prefeitura municipal de Érico Cardoso, Bahia. Contratada: **JJ MATÉRIAIS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ de nº 12.613.672/0001-42, situada na Av. Botuporã, Nº 481, Centro, Paramirim-BA. Valor da Contratação: **R$ 49.889.00 (quarente e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais)** Érico Cardoso/BA, em 06/04/2021. ERALDO FELIX DA SILVA - Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 057/2021, Dispensa nº 029/2021, Objeto: Aquisição de peças de veículos a serem utilizadas na frota de veículos da Prefeitura Municipal para o período de 2021. Contratada: **CENTRO AUTOMOTIVO INJECAR LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.936.145/0001-97, situada na Rua Madre Michel, nº 246, Centro, Paramirim, Bahia. Valor da Contratação: **R$ 49.987,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais)**. Érico Cardoso/BA, em 08 de abril de 2021. ERALDO FELIX DA SILVA - Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Extrato do Contrato nº 051/2021 **-** Processo Administrativo n° 051/2021, Dispensa n° 25/2021. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: **JJ MATÉRIAIS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ de nº 12.613.672/0001-42, situada na Av. Botuporã, Nº 481, Centro, Paramirim-BA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para atender a prefeitura municipal de Érico Cardoso, Bahia. Valor da Contratação: **R$ 49.889.00 (quarente e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais)**, Data da Assinatura: 06/04/2021. Vigência: 06/04/2021 até 31/12/2021, contado a partir da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	02.01.00 SEC. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO	04.122.009.2017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Extrato do Contrato nº 057/2021 - Processo Administrativo n° 057/2021, Dispensa n° 029/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: **CENTRO AUTOMOTIVO INJECAR LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.936.145/0001-97, situada na Rua Madre Michel, nº 246, Centro, Paramirim, Bahia. Objeto: Aquisição de peças de veículos a serem utilizadas na frota de veículos da Prefeitura Municipal para o período de 2021. Valor da Contratação: **R$ 49.987,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais)**. Data da Assinatura: 08 de abril de 2021. Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura.
Dotação Orçamentária:

UNIDADE	02.01-SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTR. E SERVIÇOS PÚBLICOS	**FONTE**
AÇÃO	2.015-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00
AÇÃO	2017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00 / 16
ELEMENTO	3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	

UNIDADE	02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**FONTE**
AÇÃO	2.065-GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	14 E 02
AÇÃO	2.068-GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	14 E 02
AÇÃO	2.070-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14 E 02
ELEMENTO	3.3.9.0.30-MATERIAL DE CONSUMO	

UNIDADE	02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	**FONTE**
AÇÃO	2.057 MANUTENÇÃO DO FMAS	00 E 29
AÇÃO	2.294 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	29
ELEMENTO	3.3.9.0.30-MATERIAL DE CONSUMO	

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:20 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EEAD-D9C2-8D84-E6EA-72F0

Hash do Documento

e34d1bfe2c12f4dd23deba6b02b221f1937918e33851a7a5645ff9a7dfd3952d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 03/05/2021 17:20 UTC-03:00